



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 22/89 DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM).

Estabelece o quadro permanente de servidores desta Câmara e fixa os respectivos / vencimentos mensais.

O Sr. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em / vista o disposto no artigo 37 e seus incisos da / Constituição Federal vigente, combinado com o artigo 24 das disposições transitórias da mesma Carta.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal permanente de servidores desta Câmara, compõe-se da seguinte estrutura:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) - Auxiliar Técnico do Legislativo - ref. 1, com os vencimentos fixos mensais de.....NCz\$ 166,88
- b) - Assessor Contábil, ref. 2, com os vencimentos fixos mensais deNCz\$ 284,90
- c) - Diretor de Secretaria, ref. 3, com os vencimentos fixos mensais deNCz\$ 331,21

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) - Auxiliar de Secretaria, ref. 1, com os vencimentos fixos mensais emNCz\$ 166,88

ARTIGO 2º - Aplica-se ao ocupante de cargo de provimento efetivo, as garantias de estabilidade na forma e condições previstas no artigo 19 das disposições transitórias da Constituição Federal vigente.

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 01)...

ARTIGO 3º - Fica assegurada todas as vantagens criadas ou estabelecidas em Lei Municipal aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, no que couber ou lhes forem aplicados.

ARTIGO 4º - Os reajustes, majoração ou reestruturação de vencimentos do quadro de servidores desta Câmara, serão revistos na mesma época dos concedidos pelo Executivo Municipal aos servidores da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de junho de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Delma Bonizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria